

## Solicitação de Esclarecimentos - PE N° 90001/2026 - IFPB Catolé do Rocha

5 mensagens

JVY Consultoria em Licitações <jvylicitacoes@gmail.com>

28 de janeiro de 2026 às 17:41

Para: licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br, licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br, compras.cr@ifpb.edu.br

Boa tarde, Prezados(as)

Tendo em vista o nosso interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, faz-se necessário esclarecer as seguintes dúvidas:

Verifica-se que, na planilha-modelo disponibilizada pela Administração, os benefícios do Submódulo 2.3 encontram-se zerados, não tendo sido contemplados os benefícios previstos na CCT PB000113/2025. Embora a referida convenção coletiva não esteja atualmente vigente, trata-se da CCT aplicável às funções objeto da licitação, considerando as características do serviço, podendo, inclusive, ter sido utilizada como parâmetro pela Administração. Ressalta-se que, com a entrada em vigor de nova convenção coletiva, seria possível a realização da repactuação contratual, nos termos da legislação aplicável. Diante disso, questiona-se:

1. A Administração pretende revisar a planilha-modelo para incluir os benefícios previstos na CCT PB000113/2025 ou autorizar expressamente sua inclusão pelos licitantes?

Na aba "RESUMO" da planilha-modelo, o item 6 informa que o serviço de Portaria será prestado em jornada semanal de 44 horas. Contudo, ao analisar a planilha de custos da mão de obra, especificamente na "Identificação do Serviço", consta a informação: "Unidade de Medida: Posto 12x36 Horas". Diante dessa divergência, resta a seguinte dúvida:

2. O serviço de Portaria deverá ser prestado em jornada semanal de 44 horas, com apenas 1 funcionário por posto, ou em escala 12x36, abrangendo 2 funcionários por posto?

Considerando a inconsistência identificada tanto na planilha-modelo quanto no cadastro dos itens no sistema Comprasnet, solicita-se o esclarecimento e, se necessário, a devida correção por parte da Administração.

3. Qual será a forma de comprovação exigida pela Administração para atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal? Será aceita declaração do licitante ou será exigido outro documento específico?

4. A Administração poderia informar qual é a empresa atualmente contratada para a execução dos serviços no campi objeto da licitação, de modo a conferir maior transparência e subsidiar a adequada compreensão do cenário atual de prestação dos serviços?

5. As funções previstas no edital farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade? Em caso afirmativo, qual o grau aplicável?

6. As funções previstas no edital farão jus ao recebimento de adicional de periculosidade? Em caso afirmativo, qual o grau aplicável?

7. Deverá ser cotado, na planilha de custos, o valor referente ao intervalo intrajornada dos empregados? Em caso afirmativo, qual deverá ser a base de cálculo da intrajornada no Submódulo 4.2?

8. Quais percentuais deverão ser utilizados no Módulo 3 e no Submódulo 4.1 da Planilha de Custos?

9. Os percentuais informados pela Administração no Módulo 3 e no Submódulo 4.1 poderão ser alterados pelos licitantes, desde que devidamente justificados e comprovados?

10. Qual a base de cálculo que deve ser adotada no Submódulo 4.1?

11. O cumprimento da cota legal de Aprendiz, conforme a legislação vigente, será verificado pela Administração durante o certame? Em caso de descumprimento, tal situação poderá acarretar a desclassificação da proposta ainda na fase de análise?

12. O preposto poderá ser um dos integrantes da equipe operacional alocada na execução dos serviços ou deverá ser designado profissional exclusivo? Nesse caso, o custo de manutenção do preposto deverá constar na planilha de custos? A Administração considerou esse custo em sua estimativa?

13. Existem limites mínimos ou máximos para os percentuais de custos indiretos e de lucro, com vistas a assegurar a exequibilidade das propostas?

14. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial? Em caso afirmativo, será exigida a apresentação de documento específico, emitido por autoridade competente, que comprove a regularidade da situação econômico-financeira da empresa?

15. Destaca-se que o edital não apresenta exigências específicas, claras ou objetivas direcionadas às empresas em recuperação judicial, o que pode ensejar tratamento assimétrico entre os licitantes. A ausência de parâmetros mínimos — como apresentação do plano de recuperação, comprovação da regularidade das atividades ou documentação que assegure a continuidade da prestação dos serviços — pode comprometer a isonomia do certame e a segurança da contratação, razão pela qual se requer esclarecimento e eventual ajuste do instrumento convocatório.

16. A Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) para fins de habilitação dos licitantes?

17. Caso a empresa não possua 12 (doze) meses completos de tributação pelo regime do Lucro Real – não cumulativo, será admitida a manutenção zerada dos meses em que esteve enquadrada em outro regime tributário, para fins de cálculo das alíquotas efetivas?

18. De que forma deverá ser realizado o cálculo das alíquotas efetivas? Quais informações constantes nos SPEDs Fiscais deverão ser consideradas nessa apuração?

**Ressalta-se, ainda, que esta licitante não obteve êxito no primeiro envio da solicitação de esclarecimentos por meio do endereço eletrônico indicado no Edital, item 12, subitem 12.3 ([licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br](mailto:licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br)), razão pela qual foi necessário buscar endereço eletrônico alternativo no site do próprio campus. Tal situação pode dificultar que outros licitantes consigam sanar suas dúvidas, bem como comprometer o regular e isonômico prosseguimento do certame, motivo pelo qual se solicita a retificação da informação constante no edital.**

Agradecemos antecipadamente e ficamos no aguardo das respostas.

Atenciosamente,  
**JVY Consultoria em Licitações**

---

**Coordenação de Compras e Licitação - Campus Catolé do Rocha**

<[compras.cr@ifpb.edu.br](mailto:compras.cr@ifpb.edu.br)>

Para: JVY Consultoria em Licitações <[jvylicitacoes@gmail.com](mailto:jvylicitacoes@gmail.com)>

Cc: [licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br](mailto:licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br), [licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br](mailto:licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br)

2 de fevereiro de 2026 às

16:40

Olá, prezados!

Estamos elaborando os esclarecimentos a todas as dúvidas mencionadas.

Peço a gentileza aguardar, que até amanhã retornaremos com os esclarecimentos necessários.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,



**Missão Institucional:** Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

---

**Mail Delivery Subsystem** <[mailer-daemon@googlemail.com](mailto:mailer-daemon@googlemail.com)>  
Para: [compras.cr@ifpb.edu.br](mailto:compras.cr@ifpb.edu.br)

2 de fevereiro de 2026 às 16:41



## Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a  
**licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br** porque o endereço não foi  
encontrado ou não pode receber mensagens.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

```
550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-
checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more
information, go to https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser 5614622812f47-
45f08ddf588sor5931535b6e.8 - gsmtp
```

Final-Recipient: rfc822; [licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br](mailto:licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br)

Action: failed

Status: 5.1.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try  
550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or

550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to

550 5.1.1 <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> 5614622812f47-45f08ddf588sor5931535b6e.8 - gsmtp

Last-Attempt-Date: Mon, 02 Feb 2026 11:41:00 -0800 (PST)

---

noname  
OK

---

**Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: compras.cr@ifpb.edu.br

2 de fevereiro de 2026 às 16:41



## Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a  
**licitação.compras.cr@ifpb.edu.br** porque o endereço não foi  
encontrado ou não pode receber mensagens.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> 586e51a60fabf-40956cbe482sor5302592fac.0 - gsmtp

Final-Recipient: utf8-addr; licitaçao.compras.cr@ifpb.edu.br

Action: failed

Status: 5.1.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try

550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or

550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to

550 5.1.1 <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> 586e51a60fabf-40956cbe482sor5302592fac.0 - gsmtp

Last-Attempt-Date: Mon, 02 Feb 2026 11:41:00 -0800 (PST)

---

noname

OK

---

**Coordenação de Compras e Licitação - Campus Catolé do Rocha**

<compras.cr@ifpb.edu.br>

Para: JYV Consultoria em Licitações <jvylicitacoes@gmail.com>

3 de fevereiro de 2026 às

21:30

Olá, prezados! Segue esclarecimentos, conforme solicitado!

Tendo em vista o nosso interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, faz-se necessário esclarecer as seguintes dúvidas:

Verifica-se que, na planilha-modelo disponibilizada pela Administração, os benefícios do Submódulo 2.3 encontram-se zerados, não tendo sido contemplados os benefícios previstos na CCT PB000113/2025. Embora a referida convenção coletiva não esteja atualmente vigente, trata-se da CCT aplicável às funções objeto da licitação, considerando as características do serviço, podendo, inclusive, ter sido utilizada como parâmetro pela Administração. Ressalta-se que, com a entrada em vigor de nova convenção coletiva, seria possível a realização da repactuação contratual, nos termos da legislação aplicável. Diante disso, questiona-se:

1. A Administração pretende revisar a planilha-modelo para incluir os benefícios previstos na CCT PB000113/2025 ou autorizar expressamente sua inclusão pelos licitantes?

**Resposta:** A Administração informa que não promoverá, neste momento, a revisão da planilha-modelo. Informa-se que a não inclusão dos benefícios da CCT PB000113/2025 visa ao atendimento de PARECER Nº 00001/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU da procuradoria que exigiu que estes não fossem postos, tendo em vista que essa CCT já caducou.

PARECER Nº 00001/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU: "A Administração não deve prever benefícios que não decorram de lei quando não há CCT válida para a categoria na respectiva base territorial, ainda que por analogia, sob pena de ferir o princípio da unicidade sindical, e ainda de criar direitos, benefícios e vantagens indevidamente".

Esclarece-se que a inclusão dos benefícios previstos na CCT PB000113/2025 poderá ser realizada pelos licitantes, quando aplicável à categoria profissional, sendo de sua inteira responsabilidade a correta inserção desses custos na planilha de composição de preços, bem como a observância da legislação trabalhista vigente e das normas aplicáveis, respondendo o licitante pela exequibilidade da proposta apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Administração Pública procederá à adequação dos benefícios na fase contratual, quando da entrada em vigência de nova convenção coletiva de trabalho ou mediante provocação da contratada, observado o regramento legal aplicável.

Na aba “RESUMO” da planilha-modelo, o item 6 informa que o serviço de Portaria será prestado em jornada semanal de 44 horas. Contudo, ao analisar a planilha de custos da mão de obra, especificamente na “Identificação do Serviço”, consta a informação: “Unidade de Medida: Posto 12x36 Horas”. Diante dessa divergência, resta a seguinte dúvida:

2. O serviço de Portaria deverá ser prestado em jornada semanal de 44 horas, com apenas 1 funcionário por posto, ou em escala 12x36, abrangendo 2 funcionários por posto?

**Resposta:** Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o serviço de Portaria deverá ser executado em escala 12x36, abrangendo 02 (dois) funcionários por posto, conforme informado na planilha de custos da mão de obra, na seção Identificação do Serviço.

Considerando a inconsistência identificada tanto na planilha-modelo quanto no cadastro dos itens no sistema Comprasnet, solicita-se o esclarecimento e, se necessário, a devida correção por parte da Administração.

**Resposta:** A indicação de jornada semanal de 44 horas constante na aba “RESUMO” da planilha-modelo tratava-se de inconsistência material, a qual poderia gerar interpretação divergente quanto à forma de execução do serviço.

Diante disso, a Administração procedeu à atualização da planilha de custos, promovendo a devida adequação das informações, de modo a assegurar coerência entre os dados da planilha-modelo e o cadastro dos itens no sistema Comprasnet, bem como garantir isonomia e clareza aos licitantes.

3. Qual será a forma de comprovação exigida pela Administração para atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal? Será aceita declaração do licitante ou será exigido outro documento específico?

**Resposta:** A Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (que trata da proibição de trabalho infantil e trabalho escravo) é gerada automaticamente pelo sistema [Compras.gov.br](#) (antigo Comprasnet) no momento em que o fornecedor cadastra sua proposta.

4. A Administração poderia informar qual é a empresa atualmente contratada para a execução dos serviços no campi objeto da licitação, de modo a conferir maior transparência e subsidiar a adequada compreensão do cenário atual de prestação dos serviços?

**Resposta:** A empresa Clarear Comércio e Serviços de CNPJ 02.567.270/0001-04.

5. As funções previstas no edital farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade? Em caso afirmativo, qual o grau aplicável?

**Resposta contida no Termo de Referência:**

5.1.13 Quanto ao pagamento de adicional de insalubridade, o ônus pela realização da perícia para os cargos da presente contratação estará a cargo da empresa Contratada.

5.1.13.1. Caso a Contratante já disponha de Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho LTCAT, fica a empresa Contratada facultada a realizar seu próprio laudo ou utilizar o laudo já existente. O laudo pericial deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

5.1.13.2. A empresa Contratada, entregará à Contratante o LTCAT no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato

5.1.13.3. O prazo acima previsto poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

5.1.13.4. Caso seja determinada a incorporação do adicional de insalubridade e ou o fornecimento de algum equipamento de EPI, EPC e outros, os valores serão incorporados no contrato, por meio de termo

aditivo contratual.

6. As funções previstas no edital farão jus ao recebimento de adicional de periculosidade? Em caso afirmativo, qual o grau aplicável?

**Resposta:** Não, não se aplica!

7. Deverá ser cotado, na planilha de custos, o valor referente ao intervalo intrajornada dos empregados? Em caso afirmativo, qual deverá ser a base de cálculo da intrajornada no Submódulo 4.2?

**Resposta:** Termo de referência - 5.1.11 Os horários da prestação de serviço poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades do IFPB – Campus Catolé do Rocha, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

8. Quais percentuais deverão ser utilizados no Módulo 3 e no Submódulo 4.1 da Planilha de Custos?

**Resposta:** Os percentuais estão dispostos no Módulo 6 do Anexo IV do Edital- da Planilha de Custos e Formação de Preços.

9. Os percentuais informados pela Administração no Módulo 3 e no Submódulo 4.1 poderão ser alterados pelos licitantes, desde que devidamente justificados e comprovados?

Os percentuais informados pela Administração no Módulo 3 e no Submódulo 4.1 não poderão ser alterados pelos licitantes, devendo ser integralmente observados na elaboração das propostas.

**Resposta:** Esclarece-se que a planilha de composição de custos disponibilizada pela Administração deverá ser utilizada como referência obrigatória, cabendo aos licitantes apenas o correto preenchimento dos campos previstos, sendo de sua inteira responsabilidade a adequada composição dos custos e a exequibilidade da proposta apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. Qual a base de cálculo que deve ser adotada no Submódulo 4.1?

**Resposta:** A base de cálculo a ser adotada no Submódulo 4.1 é aquela definida na própria planilha-modelo disponibilizada pela Administração, devendo os licitantes observar integralmente a metodologia e os parâmetros nela estabelecidos, sem alteração da base ou dos percentuais previstos.

Eventuais custos deverão ser alocados exclusivamente nos campos correspondentes, conforme a estrutura da planilha, sendo de inteira responsabilidade do licitante a correta composição dos custos e a exequibilidade da proposta apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. O cumprimento da cota legal de Aprendiz, conforme a legislação vigente, será verificado pela Administração durante o certame? Em caso de descumprimento, tal situação poderá acarretar a desclassificação da proposta ainda na fase de análise?

**Resposta:** Não, o descumprimento da cota de aprendiz não causa a desclassificação automática durante a análise da proposta de preços, mas pode causar a sua inabilitação logo em seguida ou impedir a assinatura do contrato.

12. O preposto poderá ser um dos integrantes da equipe operacional alocada na execução dos serviços ou deverá ser designado profissional exclusivo? Nesse caso, o custo de manutenção do preposto deverá constar na planilha de custos? A Administração considerou esse custo em sua estimativa?

**Resposta:** Quanto a primeira pergunta: Sim, poderá ser um dos integrantes da equipe operacional. Termo de referência: 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, mas o preposto designado pela Contratada deverá fazer visitas mensais ao posto, ou sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.

**13.** Existem limites mínimos ou máximos para os percentuais de custos indiretos e de lucro, com vistas a assegurar a exequibilidade das propostas?

**Resposta:** Sim, conforme Módulo 6 do Anexo IV do Edital- da Planilha de Custos e Formação de Preços.

**14.** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial? Em caso afirmativo, será exigida a apresentação de documento específico, emitido por autoridade competente, que comprove a regularidade da situação econômico-financeira da empresa?

**Resposta:** com relação a comprovação da qualificação econômico-financeira, a empresa deverá atender integralmente ao disposto nos itens 9.23 ao 9.32 do Termo de Referência, anexo do Edital.

**15.** Destaca-se que o edital não apresenta exigências específicas, claras ou objetivas direcionadas às empresas em recuperação judicial, o que pode ensejar tratamento assimétrico entre os licitantes. A ausência de parâmetros mínimos — como apresentação do plano de recuperação, comprovação da regularidade das atividades ou documentação que assegure a continuidade da prestação dos serviços — pode comprometer a isonomia do certame e a segurança da contratação, razão pela qual se requer esclarecimento e eventual ajuste do instrumento convocatório.

**Resposta:** A empresa deverá observar e atender integralmente ao disposto nos itens 9.23 ao 9.32 do Termo de Referência, anexo do Edital.

**16.** A Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) para fins de habilitação dos licitantes?

**Resposta:** Sim, a consulta ao CADIN é obrigatória por lei (Lei nº 10.522/2002). Órgãos e entidades do governo federal devem consultar o cadastro antes de realizar contratos de qualquer natureza (licitações, serviços, etc.).

**17.** Caso a empresa não possua 12 (doze) meses completos de tributação pelo regime do Lucro Real – não cumulativo, será admitida a manutenção zerada dos meses em que esteve enquadrada em outro regime tributário, para fins de cálculo das alíquotas efetivas?

**Resposta:** Em relação às empresas que não possuam 12 (doze) meses completos de tributação pelo regime do Lucro Real – não cumulativo, os períodos em que a empresa esteve enquadrada em outro regime tributário poderão ser considerados como base zero, desde que adequadamente identificados e justificados pelo licitante na planilha de composição de custos.

Ressalta-se que a responsabilidade pela correta apuração das alíquotas efetivas, bem como pela adequação dos valores utilizados, é integral do licitante, devendo a metodologia adotada observar a legislação tributária vigente e a estrutura da planilha-modelo disponibilizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração mantém o caráter referencial da planilha, garantindo que os cálculos sejam consistentes e exequíveis, sem prejuízo de eventual verificação documental durante a fase de análise das propostas.

**18.** De que forma deverá ser realizado o cálculo das alíquotas efetivas? Quais informações constantes nos SPEDs Fiscais deverão ser consideradas nessa apuração?

**Resposta:** O cálculo das alíquotas efetivas deverá ser realizado conforme a metodologia prevista na planilha-modelo disponibilizada pela Administração, considerando os percentuais e campos estabelecidos para cada tributo.

As informações constantes nos SPEDs Fiscais deverão ser utilizadas apenas como suporte à comprovação dos valores aplicados, respeitando a legislação tributária vigente.

Esclarece-se que é de inteira responsabilidade do licitante a correta apuração das alíquotas efetivas e a adequada composição dos custos na planilha, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mantendo a exequibilidade da proposta apresentada.

Ressalta-se, ainda, que esta licitante não obteve êxito no primeiro envio da solicitação de esclarecimentos por meio do endereço eletrônico indicado no Edital, item 12, subitem 12.3 ([licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br](mailto:licitacao.compras.cr@ifpb.edu.br)), razão pela qual foi necessário buscar endereço eletrônico alternativo no site do próprio campus. Tal situação pode dificultar que outros licitantes consigam sanar suas dúvidas, bem como comprometer o regular e isonômico prosseguimento do certame, motivo pelo qual se solicita a retificação da informação constante no edital.

**Resposta:** trata-se de erro de digitação, entretanto, o email correto consta do edital no tópico 10.10.

Em qua., 28 de jan. de 2026 às 17:42, JY Consultoria em Licitações <[jvylicitacoes@gmail.com](mailto:jvylicitacoes@gmail.com)> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]